

DECRETO N° 441/2012

Giruá, 12 de janeiro de 2012

Declara em situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, toda área do município de Giruá afetada por estiagem e institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural (PAP).

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo § 1º do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada há mais de 60 dias, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que todo o território do Município é afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que este fato tem ocasionado escassez de água para o abastecimento e consumo humano em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades;

CONSIDERANDO que este fato tem ocasionado escassez de água para o abastecimento e consumo animal em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros;

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município e de Giruá ser reconhecida em Lei Estadual como a Capital da Produtividade dos Gaúchos;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram prejuízos econômicos de grande vulto, conforme laudo anexo a este;

CONSIDERANDO que, não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso ocorrer a situação se agravará consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO como consequência do mencionado acima, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme relatado no presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em virtude da baixa precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município que acarretou graves prejuízos à população e à economia local.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse evento estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I– penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II– usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou

particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Apoio ao Produtor Rural (PAP) , com o objetivo de garantir condições mínimas de subsistência aos agricultores residente no Município que tenham perdido e/ou estejam sujeitos a perda da produção por razão do fenômeno da estiagem; cuja despesas serão custeadas com recursos orçamentários do Município, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observados o valor máximo fixado por benefício e a devida comprovação, nos termos dos arts. 7º e 8º desta Lei.

Art. 6º Poderão aderir ao Programa de Apoio ao Produtor Rural (PAP) os agricultores que vierem a sofrer perda em razão de estiagem, devidamente comprovada, da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas.

§ 1º São ações específicas do Programa, que poderão ser acessadas pelos interessados na medida da disponibilidade orçamentária do Município:

a) o denominado Benefício Social Rural, constituído pela transferência direta de renda as famílias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sendo que destes, R\$ 50,00 poderão ser através de gêneros alimentícios;

b) construção e ampliação de redes para abastecimento de água aos agricultores devidamente cadastrados no Programa Água para Todos, ou cuja necessidade seja atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ratificada por estudo social elaborada por profissional com competência para tanto;

c) auxílio de maquinários da Administração nos serviços de abertura de bebedouros para animais, limpezas de taipas e açudes para agricultores familiares, avivamento de fontes para consumo humano e outros diretamente ligados a hidratação do solo, consumo humano e/ou animal de água;

d) doação de sementes de milho para formação de novas lavouras;

e) doação de sementes forrageiras para formação de pastagens para animais;

f) doação de ração/grãos/pastagens para alimentação do gado leiteiro e para alimentação de suínos;

g) cedência de ensiladeiras, carretas agrícolas e utensílios para utilização por parte dos agricultores.

§ 2º A exceção das ações previstas em 'b', 'c' e 'g, já desenvolvidas em outros anos pelo Governo Municipal, deverão estar previstas em Edital, com ampla divulgação, as ações que poderão ser solicitadas pelos agricultores afetados pela estiagem. O prazo para a publicação do Edital será de até 72 horas úteis após a publicação do Decreto e garantirá o prazo de 10 dias para inscrições/adesões. Os critérios de seleção dos beneficiários deverão ser objetivos e devidamente descritos no referido Edital;

Art. 7º A adesão dos agricultores PAP obedecerá as seguintes condições:

- I- ser portador do Número de Identificação Social - NIS, na forma do [Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001](#), que institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- ser agricultor familiar, conforme definido no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- III- Residir em Giruá e possuir exclusivamente renda da produção rural.

§1º Os agricultores familiares que prestarem informações falsas ou que infringirem as condições previstas nesse decreto perderão o benefício.

§2º O PAP não cobrirá perdas de safra provocadas por enchentes, pragas, doenças, má condução das lavouras e outras ocorrências, limitando-se à concessão dos benefícios para os casos de perdas provocadas por estiagem.

§ 3º Especificamente para a obtenção de redes de água e cedência de ensiladeiras e carretas agrícolas, os produtores já inscritos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para tais finalidades, estão dispensados dos critérios previstos no caput.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização do PAP, com as seguintes atribuições, com a finalidade de garantir a lisura na destinação dos benefícios aos produtores, podendo até mesmo, justificadamente, opor veto a definição por um ou outro beneficiário, monitorando, avaliando e fiscalizando os procedimentos utilizados no PAP e em cada uma das ações previstas;

Art. 9º São membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Programa:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que a presidirá;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- IV - um representante do Sindicato Rural de Giruá;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Giruá;
- VI - um representante da EMATER;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a VII e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras

relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, RS, EM 12 DE JANEIRO DE 2012,
56º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura Municipal

Elaine de B. Zimermann
Secretaria de Administração
Portaria nº 001/2010.